

Proc 752/2021  
Lena / FC -  
Enf Nayau



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, com objetivo de reunir parlamentares deste Poder, comprometidos com o objetivo de fomentar políticas antirracistas e combater o racismo institucional no âmbito do Município de Belém.

- I. debater e elaborar Plano de Ação no sentido de combater ao racismo, em todas as suas formas e manifestações, no Município de Belém;
- II. estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao racismo;
- III. realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV. efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;
- V. discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de combate ao racismo;

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Combate ao Racismo será constituída mediante a livre adesão dos (as) Senhores (as) Vereadores (as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse do Município de Belém e seus municípios no tocante ao combate ao racismo.

**Art. 3º** A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos (as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Belém.

**§1º** Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

**§2º** A Frente poderá criar Grupos Técnicos de Trabalho aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Art. 4º** Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo serão coordenados por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, e um (a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar deverá observar os parâmetros de paridade de gênero em sua composição.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo serão públicas, realizadas periodicamente em datas em locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

**Parágrafo único.** As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

**Art. 6º** A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

**Art.7º** Cabe à Comissão Executiva adotar as providências legais para programar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo.

**Art. 8º** Frente Parlamentar de Combate ao Racismo extinguir-se-á ao termino da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2024.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 22 de MARÇO de 2022.**

  
**Vereador ZECA PIRAO**

Presidente da Câmara Municipal de Belém

**Vereador AMAURY DA APPD**

1º Secretário, em exercício

  
**Vereador GLEISSON OLIVEIRA**

2º Secretário, em exercício